



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU – SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER AS BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL NA ÁREA DE SAÚDE – UPA GEISEL.

O MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gerson França, nº 7-55, Centro, CEP: 17.015-200, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.845.437/0001-33, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI, portadora da Carteira de Identidade nº 8.411.969 e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.390.988-41, doravante denominada "CONVENENTE".

As partes assim identificadas pactuam o presente CONVÊNIO, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, em especial o seu art. 116, na Lei Municipal nº 6.146, de 08 de novembro de 2.011, art. 2º, § 3º c/c art. 8º "caput", Lei Municipal nº 6.397, de 08 de agosto de 2.013, art. 31 e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas no Processo Administrativo nº 8.038/17:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. A CONVENENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo. Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente CONVÊNIO por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho que ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro. O Atendimento em outros estabelecimentos de saúde de rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Bauru poderão ser realizados, mediante justificativa do gestor municipal de saúde e da necessidade da administração pública, em especial, a alocação dos referidos profissionais médicos em situações nas quais possa haver ausência ou redução de pediatras no Pronto Atendimento infantil do Município, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do CONVÊNIO ou de qualquer termo de aditamento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- e) acompanhar a execução do CONVÊNIO, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável;
- f) fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2.008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do CONVÊNIO;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) autorizar a utilização dos saldos de CONVÊNIO do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do CONCEDENTE;
- l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;
- m) notificar a celebração do CONVÊNIO à Câmara Municipal;
- n) rescindir o termo de CONVÊNIO nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2.

Compete a CONVENIENTE:

- a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) aplicar como contrapartida na execução do objeto deste CONVÊNIO, os seguintes recursos:
 - I – estabelecer um sistema de prestação de serviços hospitalar e ambulatorial, de forma e aprimorar o atendimento universalizado da clientela do Sistema Único de Saúde do Município;
 - II – desenvolver e fortalecer as atividades de ensino e pesquisa voltados à realidade e perfil epidemiológico predominantes no Município;
 - III – implantar mecanismos de referência contra-referência para a organização da rede de serviços ambulatoriais em complexidade crescente, além da inserção das unidades de saúde no campo do ensino e da pesquisa.
- c) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do CONVÊNIO, com observância das normas constantes na Cláusula Décima Segunda deste ajuste;
- g) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes;
- h) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do CONVÊNIO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao CONVÊNIO, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- i) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do CONVÊNIO, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;
- j) prestar contas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do CONVÊNIO, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) utilizar os saldos do CONVÊNIO do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, §6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- m) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do CONVÊNIO, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- n) manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do CONVÊNIO pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- q) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENENTE;
- r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único. A CONVENENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da Cláusula Segunda, o prazo deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao CONVÊNIO objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste CONVÊNIO totalizam R\$ 5.507.395,48 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), que será suportado pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas, fica certo que será emitida uma Nota de Empenho para cada Pronto Atendimento, destinada a Operacionalização dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas aberta no em banco oficial.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo. A liberação dos recursos será efetuada o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observado o contido na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo.

I – A primeira parcela do recurso será liberada 5 (cinco) dias após a data da assinatura do CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste CONVÊNIO, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de CONVÊNIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- d) descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

Parágrafo Quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de CONVÊNIO entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III - utilizar os recursos repassados por força deste CONVÊNIO em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VI - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro. É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS

9.1. Os bens móveis adquiridos pela CONVENIENTE com os recursos do presente CONVÊNIO serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao CONCEDENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas trimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro. A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo. No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- II - planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- III - cópia do CONVÊNIO e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do CONVÊNIO, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "F" e na Cláusula Décima Segunda;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
- XIV - fotos das obras/serviços realizados;
- XV - resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Compete ainda, ao CONVENENTE:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 (trinta) de cada mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro. As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*.

Parágrafo Segundo. A aquisição de bens permanentes com recursos deste CONVÊNIO deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Terceiro. Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por servidor, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

Parágrafo Quarto. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto. No caso de encerramento da vigência do presente CONVÊNIO e/ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto. Para fins de cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, serão utilizados os valores provisionados e referidos na Cláusula Décima Quinta deste instrumento. Caso existam diferenças entre os valores provisionados e as despesas de desmobilização, essas correrão por conta da CONCEDENTE, desde que comprovadas após a prestação de contas final deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do CONVÊNIO;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V - o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROVISÃO

15.1. Durante toda a vigência desta avença, a CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimo terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão de obra utilizada na execução convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- Parágrafo Primeiro. Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão de obra utilizada na execução convencional serão repassados mensalmente à CONVENENTE em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- Parágrafo Segundo. Os valores de provisionamento mencionados no "caput" dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da FUNDAÇÃO exerceram funções relativas a esse instrumento.
- Parágrafo Terceiro. Caso os valores de provisionamento mencionados no caput dessa cláusula não sejam utilizados pela CONVENENTE, em razão da não rescisão dos CONVÊNIOS de trabalho, sem justa causa, da mão de obra utilizada na execução convencional, essa restituirá os valores a CONCEDENTE no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- 16.1. O CONCEDENTE providenciará:
- até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
 - até o 5º (quinto) dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de CONVÊNIO e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
 - a notificação da celebração do CONVÊNIO à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:
- todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
 - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
 - fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO GESTOR DO CONVÊNIO

- 18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente CONVÊNIO o Sr. Secretário de Saúde do Município de Bauru.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES

- 19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar ao CONVENENTE a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Bauru - SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Bauru, 25 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PIZZINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

Ede Carlos Camarg
Diretor Administrativo Finan

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Secretaria Municipal de Saúde
ANDREA SALCEDO M. S. GOMES
Assessora de Gabinete
CPF: 141.272.268-38

NOME:
RG:

Secretaria Municipal de Saúde
Franciele Edilaine Eloy da Silva
Assessora de Gestão Estratégia em Saúde
CPF: 287.804.438-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO (Nº DE ORIGEM): 2.146/17

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

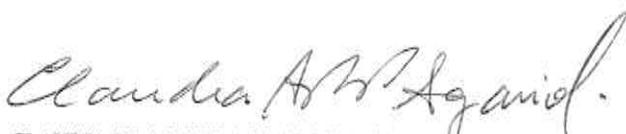
Bauru, 25 de abril de 2.017.

CONVENENTE



JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josepassos@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA



CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo Financ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2.146/17

OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG Nº: 23.541.922-9
CPF: 249.131.638-25
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201,
CEP: 17.012-503
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49
E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: josepassos@bauru.sp.gov.br
TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49
TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477
E-MAIL: josepassos@bauru.sp.gov.br